



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 59/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MARLI DALCI HEINECK GEHLEN 84778237900.

Contrato nº. 59/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeito, a Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Marli Dalci Heineck Gehlen 84778237900, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 15.147.450/0001-89, com sede na Rua XV de Novembro, n.º. 1346, CEP 85.900-200, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por sua titular, Sra. Marli Dalci Heineck Gehlen, inscrita no CPF sob n.º 847.782.379-00, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.384.027-2, expedida pela SSP/SP, domiciliada na Rua XV de Novembro, n.º. 1346, CEP 85.900-200, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 24/2022, pelos termos da proposta da contratada datada de 24/03/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para preparação, ensaios e acompanhamento das candidatas ao Miss Mercedes 2022.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 24/2022, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 23/03/2022.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º. 24/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
------	-----	------	-----------	----------	-----------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 59/2022

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	1	unid	Serviço de preparação, ensaios e acompanhamento das candidatas Miss Mercedes.	6.800,00	6.800,00

Valor total do objeto: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 3.000,00 (no início dos serviços) e o restante no final da prestação dos serviços. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.  
Elemento de despesa: 333903905  
Fonte de recurso: 505

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega do objeto deverá se dar após a assinatura do presente contrato e a remessa da Ordem de Fornecimento, num período de sete meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Contrato nº 59/2022

- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 59/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do objeto é de 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser revisto na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 24 de março de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2022.03.28 15:36:12  
-03'00'

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

Marli Dalci Heineck Gehlen 84778237900  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2022.03.28 15:34:34 -03'00'

Edson Knaul  
RG nº 5.818.820-4

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por  
JUCIANE BRUM:00412221993  
Dados: 2022.03.28 15:35:53 -03'00'

Juciane Brum  
RG nº 5.060.586-8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4